



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

Projeto do Legislativo, de autoria da Mesa Diretora nº 01/2025 “Dispõe sobre a atualização de vencimentos e gratificações dos funcionários ocupantes de cargo efetivo e de provimento em comissão da Câmara de Vereadores do Município de São Mamede-PB para o Exercício Financeiro/2025, e dá providências correlatas”.

P A R E C E R

1 – BREVE RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo que “Dispõe sobre a atualização de vencimentos e gratificações dos funcionários ocupantes de cargo efetivo e de provimento em comissão da Câmara de Vereadores do Município de São Mamede-PB para o Exercício Financeiro/2025, e dá providências correlatas”.

Cuida-se do teor do presente Projeto de Lei que este versa acerca da atualização dos subsídios mensais dos servidores da Câmara Municipal de São Mamede-PB, e dá providências correlatas.

Nesta senda, tratando-se de matéria que abarca a alteração/modificação de vencimentos, consoante ao previsto no inciso X, do artigo 28, da Resolução 01/2006, Regimento Interno desta Câmara, passamos à análise e parecer.

2 – ANÁLISE DA LEGALIDADE

Primordialmente, elucida-se que o projeto está em conformidade com os princípios da administração pública e respeita o disposto no art. 39, § 1º



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

e § 6º da Constituição Federal, que determinam que a fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório dos servidores deve obedecer a critérios de legalidade e publicidade.

No que cinge ao aspecto financeiro, consoante ao Art. 2º do referido Projeto de Lei, está previsto que as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, demonstrando compatibilidade com o orçamento vigente e com o planejamento financeiro da Câmara Municipal para o Exercício Financeiro de 2025. Ademais, não há indícios de que a atualização ensejará comprometimento do equilíbrio fiscal e orçamentário do ente municipal, estando abaixo dos 70% indicado no art. 29, § 1º da Constituição Federal,

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021) (Vigência)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Diante do exposto, conclui-se que a referida propositura está apta quanto aos aspectos de orçamento e finanças, razão pela qual esta Comissão manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei do Legislativo N.º 01/2025, dentro do campo de análise desta comissão permanente.

Era o que havia para constar.
É o Parecer,



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

Sala das Sessões em, 17 de fevereiro de 2025.

EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Presidente da Comissão

GERLÚCIO MEDEIROS DE ARAÚJO
Relator

RONIVON BEZERRA GAMBARRA
Membro